



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

## **SALC – 59º BIMTZ**

***CRENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz***

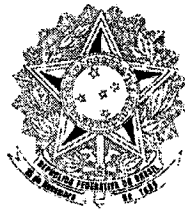
***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023***

***NUP: 64106.004027/2023-71***

**CONTRATO 57/2023**

**CPF:** [REDACTED]

*PSA – Serviços de Odontologia*



SICAF  
TCU

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CHECK LIST PSA

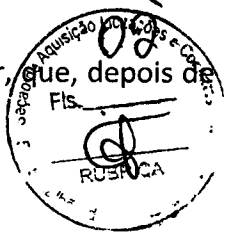
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	
2	11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;	X	
3	11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, este deverá ser apresentado; <i>HABIT-5ª</i>	X	
4	11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, etc...	X	
5	11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	X	
2	11.4.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; ( <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2</a> )	X	
3	11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, etc..	X	
4	11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), etc.. <u>Caso não seja empregador deverá apresentar declaração do fato.</u> ;	X	
5	11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	X	
6	11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
7	11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; <i>Posit. via e-Proc. Negativa OK</i>	X	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.2.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço <i>Falso</i>	X	
3	11.6.2.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;	X	
4	11.6.2.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;	X	

4. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..	X	

3 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...



Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Macéió-AL, de

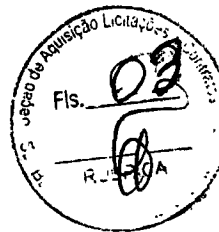
de 2023.

[Redacted signature area]

- Cap R1

Chefe da Comissão de Credenciamento

[Redacted area]



ANEXO IV-B



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PSA)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

Eu, [REDACTED], DENTISTA (profissão), inscrito no Conselho Regional de ODONTOLOGIA no Estado de AL sob o número [REDACTED], venho requerer meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de ENDODONTIA.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) - (nome do contato, função) [REDACTED].

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

O meu consultório está localizado à RUA DR JOSE AFONSO DE MELO 118, sala 802, bairro de JATIUCA CEP 57036510 telefone [REDACTED] e o atendimento é feito às SEGUNDA, TERÇA E QUINTA (dias da semana) no horário de 8:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

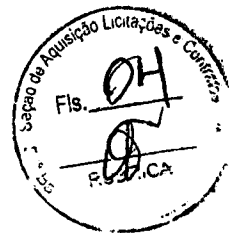
Maceió, AL, 06 De JUNHO de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CARTA-PROPOSTA**

Razão Social: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Endereço: RUA DR JOSE AFONSO MELO 118 SALA 802	Telefone/fax: [REDACTED]
Área de Atuação: ODONTOLOGIA	Especialidade: ENDODONTIA
Representante Legal: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Identificação			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	CRO	ENDODONTIA	Consulta e procedimentos CLINICOS

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
0.00.00.00-0	CONSULTA ODONTOLÓGICA	CONSULTORIO
0.00.00.00-0	PROCEDIMENTOS ENDODÔNTICOS	CONSULTORIO

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
CADEIRA ODONTOLOGICA AUTOCLAVE SELADORA COMPRESSOR APARELHO RX FOTOPOLIMERIZADOR MAQUINA DE SOLDA

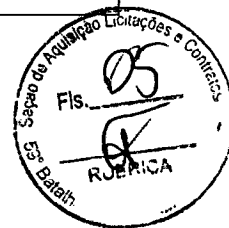
4) Dias e Horários de Atendimento:
SEGUNDA DAS 8 AS 12 TERÇA DAS 8 AS 12 E DAS 14 AS 18 QUINTA DAS 8 AS 12 E DAS 14 AS 18

5) Dados Bancários:
Banco: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

moniqueleite@hotmail.com

Maceió, AL, 06 de JUNHO de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

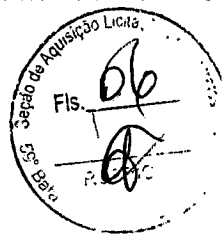
2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	

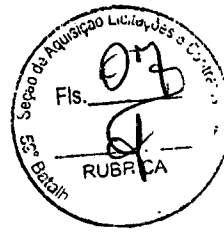
3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Maceió, AL, de de 2023.

7 [REDACTED]





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE  
PARLAMENTO NACIONAL DE FARMACIA  
CARTER NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDAÇÃO NACIONAL  
1563227968

PROJETO PLASTIFICAR  
1563227968

CPF: 031.298.904-60 DATA NASCIMENTO: 08/03/1979

FUNÇÃO: JAIRO LEITE DA SILVA

MARIA HELENA DA COSTA

LEITE

REGISTRO: 60193291985

IDADE: 02/05/2023

NASCIMENTO: 14/06/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

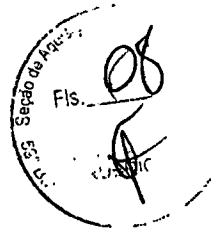
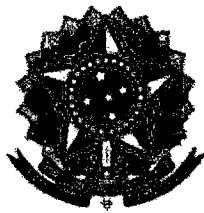
LOCAL: MACEIO, AL

DATA EMISSÃO: 07/05/2023

Assinado Carlos Gouveia  
Diretor Presidente

55445040645  
21920767061

ALAGOAS



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): [REDACTED]  
Inscrição: **0257 0755 1783** Zona: 002 Seção: 0108  
Município: 27855 - MACEIO UF: AL  
Data de nascimento: 02/03/1979 Domicílio desde: 11/04/1997  
Filiação: - [REDACTED]  
- [REDACTED]  
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ODONTÓLOGO

Certidão emitida às 09:26 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos eletivos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LGZR.MRJV.KB43.JVWJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA



Concedido pela Coordenação geral de Vigilância Sanitária de Maceió de acordo com a Lei Municipal número 4227/93.

# ATESTADO DE HABITABILIDADE

Atestamos que, o imóvel abaixo pode ser habitado, para os fins a que se destina, por atender as condições sanitárias nos termos da legislação pertinente.

CÓDIGO DE SEGURANÇA: <b>4912101311</b>	NÚMERO DE ORDEM: <b>04111.11</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO: <b>2/12/2011</b>
---	-------------------------------------	--

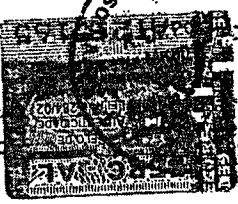
PROPRIETÁRIO: <b>EDSON SANTOS PERROTI</b>	CNPJ / CPF:
--	-------------

ENDEREÇO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA): <b>RUA DR JOSE AFFONSO DE MELO</b>	NÚMERO: <b>118</b>
--	-----------------------

BARRIO: <b>JATIUCA</b>	DATA DE CADASTRO: 2/12/2011 DATA DE LIBERAÇÃO: 1/12/2011
---------------------------	---

RESPONSÁVEL LEGAL: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
----------------------------------	--------------------

PODE SER OCUPADA PARA FINS: <b>COMERCIAL</b>
---

OBSERVAÇÕES: PROC: 04111.11 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA SOB Nº 04111.11 PREDIO COMERCIAL "HARMONY TRADE CENTER" ***** *****	 1º Serviço Notarial e Registral Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 Centro - Maceió - Al. - Fone: 3221-3000 CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original emitido de meu arrol. em <b>23 DEZ. 2011</b> <input checked="" type="checkbox"/> 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL <input type="checkbox"/> Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião <input type="checkbox"/> Mariana Pontes de Miranda - Escrivã <input type="checkbox"/> Edilma Ramalho - Escrivã
--	--

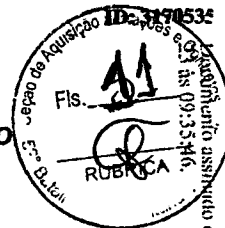
sexta-feira, 2 de dezembro de 2011  
 Ricardo Walter de Sá  
 Coord. Geral de Vigilância Sanitária  
 COVISA - Maceió - Al. - Fone: 3221-3000  
 AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL

[REDACTED]  
 Protocolo  
 MAT. 2087-4  
 EMISSOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA

Concedido pela Coordenação geral de Vigilância Sanitária de Maceió de acordo com a Lei Municipal número 4227/93.



# ALVARÁ SANITÁRIO

CÓDIGO DE SEGURANÇA: <b>1103082123</b>	NÚMERO DE ÓRDEM: <b>94.101.04568.12</b>	VALIDADE: <b>19/11/2023</b>
---	--	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL / NOME:  
[REDACTED]

NOME FANTASIA:  
\*\*\*\*\*

CNPJ / CPF:  
[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL:  
**ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**

ATIVIDADE ACESSÓRIA:  
\*\*\*\*\*

ENDEREÇO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):  
**RUA DR JOSE A MELO SALA 802**

NÚMERO:  
**118**

BARRIO:  
**JATIUCA**

DATA DE CADASTRO: **17/12/2014 09:59:28**  
DATA DE LIBERAÇÃO: **03/03/2023**

RESPONSÁVEL LEGAL:  
[REDACTED]

CPF:  
[REDACTED]

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
[REDACTED]

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO:  
[REDACTED]

OBSERVAÇÕES  
**PROCESSO 4390.23**  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

*quarta-feira, 15 de março de 2023*

AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL

CARIMBO DE EXPEDIÇÃO

EMITENTE

**NOTA:**

- O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.

- O PRESENTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.

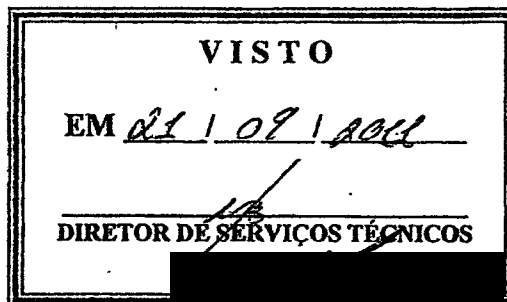
- A LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER AFIXADA EM LUGAR VÍSEL AO PÚBLICO.

quarta-feira, 15 de março de 2023 08:46:38

Assinatura assinada eletronicamente por ELSON JOSÉ ARAÚJO DA OLIVEIRA Mat. 21109-5 em 15/03/2023 às 08:46:38 e JANE ARIKTON DOS SANTOS SOARES Mat. 9617/01 em 15/03/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS



**LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº 877/2011 - DST/CBMAL**

Local: Rua Dr. Afonso de Melo, nº 118, Sala 802, Ed. Harmony Trade Center, Jatiúca, Maceió - AL;

Fim a que se destina: Comercial (consultório médico - odontológico);

Nº. de Pavimentos: 01 (um) pavimento, com área de construção de 37,03m²;

Nº. de Lojas: Não consta;

Nome do Proprietário: [REDACTED]

Nome do Construtor: Não consta;

Requerimento Protocolado sob Nº 11306/LE/2011 – DST/CBMAL em 12/09/2011.

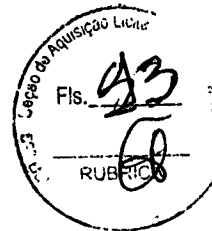
**SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

- a) Extintores: A edificação já possui sistema preventivo fixo;
- b) Iluminação de Emergência: Deverão ser instaladas 03 (três) luminárias de emergência com autonomia mínima de 03 (três) horas, conforme projeto anexo;
- c) Sinalização de Saída de Emergência: Deverá ser instalada 01 (uma) placa de sinalização de saída de emergência do tipo fotoluminescente, conforme projeto anexo;
- d) Chuveiros Automáticos: Deverão ser instalados 02 (dois) bicos de chuveiros automáticos ligados a rede geral do edifício, conforme projeto anexo;
- e) Detectores: Deverão ser instalados 02 (dois) detectores de fumaça ligados a rede geral do edifício conforme projeto anexo;
- f) Saídas de Emergência: Deverão ser instaladas de acordo com as normas da ABNT;

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, 21/09/2011.

[REDACTED]  
SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DST/CBMAL  
**ATENÇÃO:**

- a) Cumprida as exigências deverá ser requerida aprovação, juntando este Laudo;
- b) Mantenha este Laudo junto ao Alvará, em local visível;
- c) Os equipamentos de Segurança Contra Incêndio devem ser adquiridos e/ou instalados somente por Firms Credenciadas neste Corpo de Bombeiros;
- d) Este não é documento hábil para obtenção do Alvará de habite-se, necessitando, pois do Certificado de Aprovação Final.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.376.304-60**

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: **02/03/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/05/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:29:21** do dia **13/06/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **BA55.00DF.1B64.E950**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

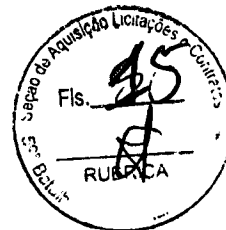
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:20 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **3E4E.1EE5.B06A.08D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSS

Página 1 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

08/08/2023 12:48:31

Identificação do Filiado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Nome:

Nome d

Relações Previdenciárias

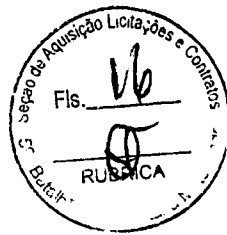
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Fillado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/07/2007	30/06/2014	

Indicadores: IREM-INDPEND

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
07/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.268,64	PREM-EXT
08/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.139,00	PREM-EXT
09/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	638,55	PREM-EXT
10/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	524,64	
11/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.205,73	
12/2007	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.060,28	PREM-EXT
01/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.005,02	PREM-EXT
02/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.648,33	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/98. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2018.



INSS

Página 2 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filhado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
03/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.728,90	PREM-EXT
04/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.952,64	
05/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.186,82	
06/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	991,37	
07/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.478,55	
08/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.352,73	
09/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.175,82	
10/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.205,00	
11/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.949,91	PREM-EXT
12/2008	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.868,19	PREM-EXT
01/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.686,82	PREM-EXT
02/2009	24.243.925	24.243.925/0001-	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de	2.834,55	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.042/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filhado**  
Nit: 1.685.633.292-1  
Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat. /0001-21	Estabelecimento 21	Tomador	Forma Prestação Serviço Produção ou Trabalho	Remuneração	Indicadores
03/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.795,55	
04/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.528,82	
05/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.354,73	
06/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.336,64	
07/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.529,82	
08/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.413,46	
09/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.849,82	
10/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.367,37	
11/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.316,95	
12/2009	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.781,78	
01/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	973,16	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 18 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

Página 4 de 23

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filhado**

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
02/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.643,78	
03/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	3.263,20	
04/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.551,94	PREM-EXT
05/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.988,94	
06/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.529,38	
07/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.487,82	
08/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.218,56	
09/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.804,78	
10/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.755,41	
11/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.169,14	
12/2010	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.586,50	
01/2011	24.243.925	24.243.925/0001-	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.910,28	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente será reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

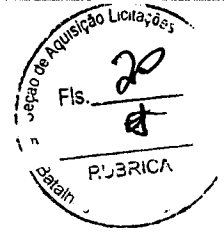
**Identificação do Filiado**

Nº: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat. /0001-21	Estabelecimento 21	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
02/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	3.571,00	PREM-EXT
03/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.320,23	
04/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.336,55	
05/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	3.206,24	
06/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	744,50	
07/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.054,16	
08/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.644,89	PREM-EXT
09/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.730,27	PREM-EXT
10/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.542,57	PREM-EXT
11/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.853,50	PREM-EXT
12/2011	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.947,15	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/89. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 6 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Fillado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores PREM-EXT
01/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.195,16	
02/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	626,55	
03/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.429,40	
04/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.346,28	
05/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.669,35	
06/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.311,85	
07/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.717,67	
08/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.845,93	
09/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.421,03	
10/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.357,28	
11/2012	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.233,48	
12/2012	24.243.925	24.243.925/0001-	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.872,90	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filiado**

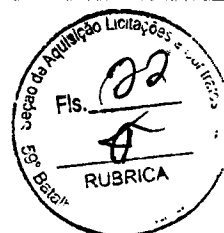
Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat. /0001-21	Estabelecimento 21	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
01/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.808,05	
02/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	813,00	
03/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.471,03	
04/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.108,03	
05/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.868,00	
06/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.844,03	
07/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.504,73	
08/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.308,51	
09/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.926,25	
10/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.881,28	
11/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.843,78	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filado**

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
12/2013	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.338,57	
01/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.697,50	
02/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.405,53	
03/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.157,60	
04/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.995,23	
05/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.429,30	
06/2014	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	123,73	PREC-MENOR-MIN

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
2	1.685.633.292-1	1684425058	Benefício	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	20/05/2014	16/09/2014	2 - CESSADO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

**Identificação do Filiado**

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/05/2015	30/11/2021	

Indicadores: IREM-INDPEND

**Remunerações**

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
05/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.559,60	
06/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.763,25	
07/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.931,00	
08/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.302,75	
09/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.436,96	
10/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.852,20	
11/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.438,30	
12/2015	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.251,20	
01/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.866,80	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPB a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 10 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

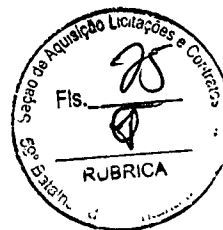
Identificação do Filiado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
02/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.047,90	
03/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.230,51	
04/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.722,55	
05/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.248,25	
06/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.526,45	
07/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.993,05	
08/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.305,35	
09/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.485,55	
10/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.191,40	
11/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.438,50	
12/2016	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.050,91	
01/2017	24.243.925	24.243.925/0001-	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.267,30	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 18 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado amente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 11 de 23

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Fillado**

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat. /0001-21	Estabelecimento 21	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
02/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	616,55	PREC-MENOR-MIN
03/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	3.747,80	
04/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.112,70	
05/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.186,25	
05/2017	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	571,55	
06/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.536,65	
06/2017	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.407,19	
07/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	898,70	
07/2017	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	397,91	
08/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.094,45	
08/2017	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.183,64	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 de EC 103/2019.



INSS

Página 12 de 23

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Fillado**

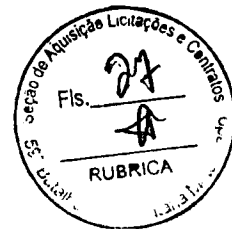
Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
09/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.718,15	
09/2017	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	863,73	
10/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.733,05	
10/2017	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.118,00	
11/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	622,65	PREC-MENOR-MIN
12/2017	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.630,70	
12/2017	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	863,10	
01/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.628,70	
01/2018	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	67,28	
02/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.303,80	
02/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	5.560,00	
03/2018	09.571.854	09.571.854/0002-		Não Cooperado	2.678,91	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/98. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 13 de 23

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

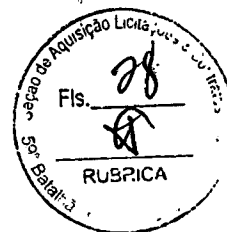
**Identificação do Filado**

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat. /0002-83	Estabelecimento 83	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
04/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.678,91	
04/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	3.936,51	
05/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	3.166,19	
05/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.379,45	
06/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	974,40	
07/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.192,25	
07/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.017,10	
08/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.625,95	
08/2018	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	710,82	PREM-EXT
08/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	1.619,37	PREM-EXT
09/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.059,85	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 14 de 23

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filiado**

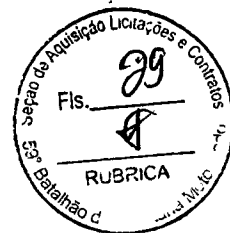
Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

**Remunerações**

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
10/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	4.246,47	
10/2018	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	511,73	
11/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.210,70	
11/2018	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	5.869,55	
12/2018	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.913,80	
12/2018	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	584,82	
01/2019	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	1.592,16	
02/2019	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	2.328,41	
02/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	5.621,19	
03/2019	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	24.243.925/0001-21	Não Cooperado	683,55	PREC-MENOR-MIN
04/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.544,42	PREM-EXT
04/2019	09.571.854	09.571.854/0002-		Não Cooperado	2.384,64	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

## Extrato Previdenciário - Portal CNIS



## Identificação do Filiado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
05/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.478,45	PREM-EXT
06/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.193,50	PREM-EXT
07/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.217,80	PREM-EXT
07/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	4.116,64	
08/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.849,46	PREM-EXT
08/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.754,10	PREM-EXT
09/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.795,83	PREM-EXT
10/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.590,61	PREM-EXT
10/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	6.842,10	PREM-EXT
11/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.317,44	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
11/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.272,28	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme e caso, de acordo com o § 14 do art. 196 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 16 de 23

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

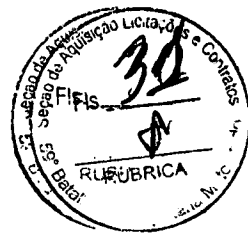
08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filiado**

Nit: 1.685.633.292-1  
Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
12/2019	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho Não Cooperado	1.995,12	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
12/2019	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83			2.550,91	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
01/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.122,24	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
02/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.722,88	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
02/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.294,73	
03/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.443,28	
04/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.572,87	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
05/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.356,61	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
05/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	2.722,46	
06/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.544,61	PREM-EXT, PREM-BLOQ-EC103
06/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	1.161,46	
07/2020	24.243.925	24.243.925/0001-		Cooperado de Cooperativa de	1.960,18	PREM-EXT, PREM-

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/98. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 185 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2018.



## INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

08/08/2023 12:48:31

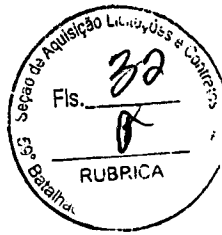
## Identificação do Fillado

Nít: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
07/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Produção ou Trabalho Não Cooperado	1.631,46	BLOQ-EC103
08/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.070,55	PREM-EXT, PREM- BLOQ-EC103
09/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.754,50	PREM-EXT, PREM- BLOQ-EC103
09/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	1.663,64	
10/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.549,10	PREM-EXT, PREM- BLOQ-EC103
11/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	10.027,19	
12/2020	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	156,37	
12/2020	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	4.731,00	
01/2021	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	1.793,10	
01/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.575,52	
02/2021	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	967,10	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 18 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
02/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.264,50	
03/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.567,70	
04/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	4.143,04	
04/2021	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	5.092,46	
05/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	992,18	
05/2021	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	821,37	
06/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.249,91	
06/2021	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	3.169,55	
07/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.283,20	
08/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	3.885,60	
09/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	956,80	PSC-MEN-SM-EC103
10/2021	24.243.925	24.243.925/0001-		Cooperado de Cooperativa de	1.035,60	PSC-MEN-SM-

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 19 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Fillado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
11/2021	24.243.925	24.243.925/0001-21		Produção ou Trabalho Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	2.053,90	EC103

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Fillado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
4	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/01/2022	31/01/2022	

Indicadores:

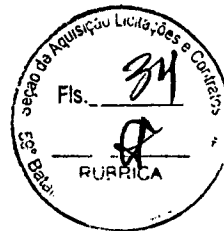
Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
01/2022	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	1.640,45	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Fillado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
5	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/03/2022	30/04/2022	

Indicadores: IREM-INDPEND

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

Página 20 de 23

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/08/2023 12:48:31

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filhado

Nit: 1.685.633.292-1

Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
03/2022	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	380,01	PSC-MEN-SM-EC103
04/2022	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	376,56	
04/2022	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	5.624,37	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filhado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
6	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/06/2022	31/10/2022	

Indicadores:

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
06/2022	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	4.785,91	
07/2022	09.571.854/0002-83	09.571.854/0002-83		Não Cooperado	3.537,00	
08/2022	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	6.857,13	
09/2022	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	3.128,87	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/98. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

Página 21 de 23  
08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Fillado**  
NIT: 1.685.633.292-1  
Data de Nascimento: 02/03/1979

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
10/2022	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	2.654,54	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Motivo do Trabalhador	Tipo Fillado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
7	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/01/2023	31/03/2023	

Indicadores: IREM-INDPEND

Remunerações						
Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
01/2023	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	592,66	PSC-MEN-SM-EC103
02/2023	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	8.223,35	
03/2023	24.243.925	24.243.925/0001-21		Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	61,21	PSC-MEN-SM-EC103

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Motivo do Trabalhador	Tipo Fillado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
8	1.685.633.292-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/07/2023	31/07/2023	

Indicadores:

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observado os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS  
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

08/08/2023 12:48:31

## Identificação do Filledo

Nit: 1.685.633.292-1  
Data de Nascimento: 02/03/1979

## Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
07/2023	09.571.854/0001-00	09.571.854/0001-00		Não Cooperado	3.061,49	

## Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	592,66	7.507,49*	61,21				3.061,49					
2022	1.640,45		380,01	6.000,93		4.785,91	3.537,00	6.857,13	3.128,87	2.654,54		
2021	3.368,62	2.231,60	2.567,70	6.433,57*	1.813,55	5.419,46	1.283,20	3.885,60	956,80	1.035,60	2.053,90	
2020		2.294,73	2.443,28		2.722,46	1.161,46	1.631,46		1.663,64		6.101,06*	4.887,37
2019												

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observado os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 185 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

08/08/2023 12:48:31

**Identificação do Filado**

Nit: 1.685.633.292-1

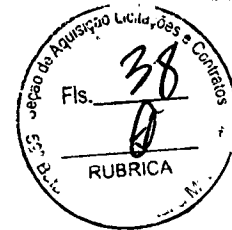
Data de Nascimento: 02/03/1979

\* Remuneração Limitada ao Teto do Salário de Contribuição.

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo
PREM-BLOQ-EC103	Pendência de bloquelo de remuneração/contribuição para ajuste entre competências.	PREM-EXT	Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação
PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 18 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.200.54056.0-7  
**Razão Social:** [REDACTED]  
**Endereço:** AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE 406 SALA 10 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023082002094431260926

Informação obtida em 21/08/2023 15:14:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Certidão nº: 26657404/2023  
Expedição: 13/06/2023, às 09:38:48  
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

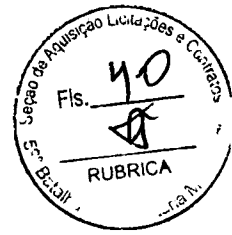
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE MACEIO | PORTAL DE SERVIÇOS CONSULTAR EMPRESA/AUTÔNOMK

SERVIÇOS

Imprimir

RUA DR JOSE APFONSO DE MELLO, 119 - SALA: 802; BAIRRO JATUCA MACEIO-AL CEP: 57.836-510

Dados do cadastro econômico

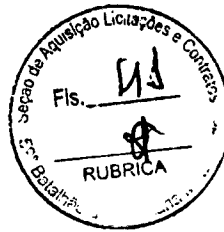
Situação Sist	Sindicato Conselho	Número Registro	Data Registro
ATIVA			

Ocupação Principal	Tipo ocupação	Data início	Ocupações secundárias
2132-85-00	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA PARA	PRINCIPAL	13/08/2007

Para melhor acessar o site utilize:



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CPF: [REDACTED]

Nome/Contribuinte: [REDACTED]

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

● Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

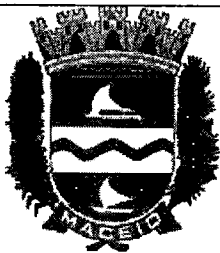
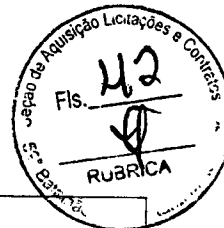
Válida até 03/09/2023

Emitida às 13:11:23 do dia 05/07/2023

Código de controle da certidão: 13CE-94D8-B4A1-4785



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.685.258/23-88

**Contribuinte**

[REDACTED]

**CPF/CNPJ**

[REDACTED]

**Endereço**

RUA DR JOSE AFFONSO DE MELLO, 118 - SALA: 802;, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-510

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Julho de 2023

Válida até: 03/10/2023

Código de autenticidade: 9DEADF9C3B28668C

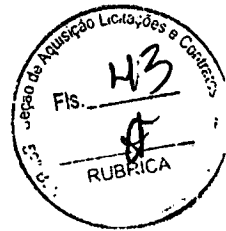
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



AL

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE ALAGOAS



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/AL N. 01688/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a)Sr(a) [REDACTED] portador do C.P.F. [REDACTED] inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **02/03/1979**, natural de **Aracaju - SE**, filho(a) de [REDACTED] encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS, sob o número **AL-CD-2174**, no livro **AZ1**, folha **184** desde **04/04/2003**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Endodontia**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Maceió, 01 de agosto de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2023**



**Conselheiro Presidente CRO-AL**

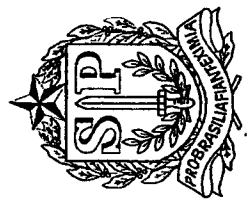


Chave de autenticidade: **cf82f790-e631-4944-addb-7644f02f2ca4**  
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:  
<https://cro-al.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



**unesp**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**



# Certificado

Certificamos que

[Redacted Name]

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe,  
nascida a 02 de março de 1979, cédula de identidade RG nº 1.668.253-SSP-AL,

concluiu o Curso de Pós-graduação *lato sensu*, Especialização em Endodontia -  
Área do Conhecimento Odontologia, junto à Faculdade de Odontologia do  
Câmpus de Araraquara, realizado no período de 01 de julho de 2003 a 08 de  
abril de 2005 e aprovado pela Câmara Central de Pós-graduação.

Araraquara, 21 de novembro de 2005.

[Redacted Signature]

Coordenador

[Redacted Signature]

Diretora

[Redacted Signature]

Pró-Reitora de Pós-graduação

[Handwritten Signature]

Endodontia

166 1880/2007  
166 461/2007  
29 03 2007  
ED 35  
151  
2007  
março  
maio 4  
2007

Administradora do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Endodontia - Área do Conhecimento em Odontologia, cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução n.º 1 de 03-04-2001, da Câmara de Educação Superior do MEC.

Juliana 21 de novembro de 2005

[Redacted Signature]

Matr. Aprovação: 8.75

Matr. Teórica: 220 horas

Matr. Prática: 542 horas

Matr. Total: 762 horas

Curso registrado na Faculdade de Odontologia sob nº 55212 à pág. 259 do livro n.º 001. Registro de Cursos de Especialização.

Portaria: 04 de Janeiro de 2005

[Redacted Signature]



**ANEXO V-A**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

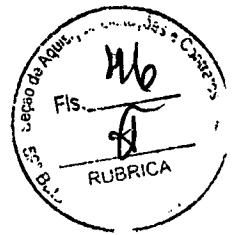
OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
[Redacted]	CPF: [Redacted]

Maceió-AL, \_\_\_\_ de junho de 2023.

[Redacted Signature]  
(Representante Legal)  
(CPF)



**ANEXO V - B**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Maceió-AL 23 de junho de 2023.

[Redacted Signature]

(Representante Legal)  
(CPF)



ANEXO V - C



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS

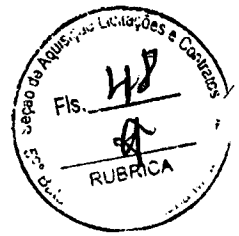
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA

Representante:	CPF:
----------------	------

Maceió-AL, 23 de junho de 2023.

[Redacted Signature]  
(Representante Legal)  
(CPF)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CPF: 031.376.304-60

Nome: [REDACTED]

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2024

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 08/12/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 08/12/2023

Emitido em: 05/07/2023 13:13

CPF: [REDACTED]

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



ANEXO IX-H

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

NOME: [REDACTED]

NATUREZA: PSA

ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ AFONSO DE MELO, 118

CPF: [REDACTED]

MUNICÍPIO: MACEIÓ

UF: AL

DIRETOR TÉCNICO:

CRO/AL: [REDACTED]

DIRETOR CLÍNICO: [REDACTED]

CRO/AL: [REDACTED]

E-mail: fabioadoliveira@hotmail.com

Telefones/Fax: (82)

CONTATO DURANTE A VISTORIA: ASB LUCIANA

[REDACTED]

CEP: 57036-510

CLÍNICA ODONTOLÓGICA

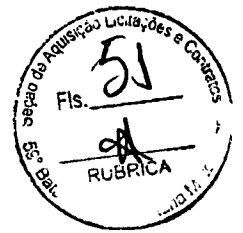
Itens Avaliados

Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim (X) Não ( )
Licença de funcionamento	Sim (X) Não ( )
Registro no Conselho	Sim (X) Não ( )
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim (X) Não ( )
DML (depósito para material de limpeza)	Sim (X) Não ( )
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim (X) Não ( )
Arquivo	Sim (X) Não ( )
Almoxarifado	Sim (X) Não ( )
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim (X) Não ( )
Escada	Sim (X) Não ( )
Elevador	Sim (X) Não ( )
Sinalização conforme ABNT	Sim (X) Não ( )
Ventilação adequada	Sim (X) Não ( )
Iluminação adequada	Sim (X) Não ( )
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim (X) Não ( )
Higienização adequada	Sim (X) Não ( )
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim (X) Não ( )
Sanitários para ambos os sexos	Sim (X) Não ( )
Sala administrativa	Sim (X) Não ( )
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim (X) Não ( )
Sala de espera para acompanhantes	Sim (X) Não ( )

Salas para Atendimento

Itens Avaliados

Consultórios	Sim (X) Não ( )
Outras salas para atendimento específico	Sim (X) Não ( )



**Equipamentos**

**Itens Avaliados**

Ultra-som odontológico	Sim ( X ) Não ( )
Carrinho de medicamento de urgência	Sim ( X ) Não ( )
Aparelho de Raio X odontológico	Sim ( X ) Não ( )
Bomba a vácuo	Sim ( X ) Não ( )
Aparelho de PA c/estetoscópio	Sim ( X ) Não ( )
Outros equipamentos	Sim ( X ) Não ( )
Outros materiais para especialidade	Sim ( X ) Não ( )

**Classificação**

**Itens Avaliados**

**Ótimo/Bom/ Regular/ Insatisfatório**

Planta física	Ótimo
Administração	Ótimo
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	Ótimo
Recursos Humanos/Qualidade	Ótimo
Equipamentos	Ótimo
Central de Material e Esterilização	Ótimo
Sistema de Controle de Qualidade	Ótimo
Recepção	Ótimo
Almoxarifado	Ótimo
Manutenção	Ótimo
Serviço de Higiene	Ótimo
Outras Instalações	Ótimo

**PARECER FINAL**

**A CLÍNICA ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE TER SEU CREDENCIAMENTO COM O FUSEX RENOVADO.**

**RESPONSÁVEL(IS) PELA VISTORIA TÉCNICA**

  
VISTORIADOR (FuSEx)

  
RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 57/2023**

**CONTRATANTE:** UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

**CONTRATADO:** [REDAZIDA]

**OBJETO:** prestação de serviços odontológicos

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** 25/09/2023 à 25/09/2028.

**PROCESSO ADM. Nº:** 64106.004027/2023-71  
**CRENCIAMENTO Nº:** 57/2023

**VINCULAÇÃO:** Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuSex.

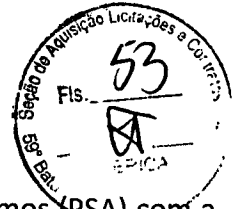
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 9/2023 – PNCP  
\_\_\_/\_\_\_/2023.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2023.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDA], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDAZIDA], estabelecido à Rua Dr José Afonso Melo, nº 118, sala 802, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14

de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade de **odontologia**.

1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Consulta Odontológica
Procedimentos Endodônticos

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - **VRPO 2013** (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 ago 2013), poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.



## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 09/2023-Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

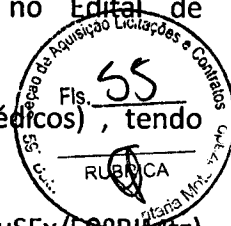
4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão de Infantaria Motorizada se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEX/59º Btlm/17) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.



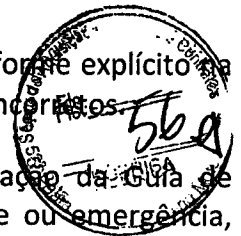
#### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
- 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explicito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.



5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

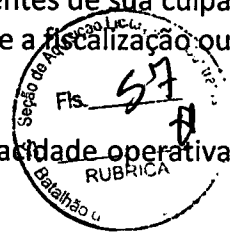
5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.

5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.
- 5.14.1. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 5.14.1.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 5.15. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 5.16. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSex/SAMMED/PASS.
- 5.17. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 5.18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.



5.19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.

5.20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

5.20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

5.20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.20.3. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.21. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

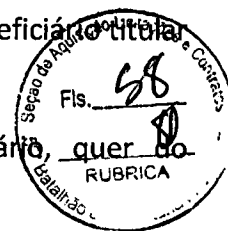
6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 AGO 2013), serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.

7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a



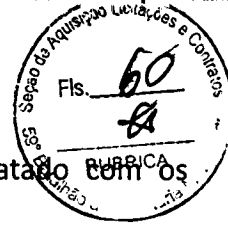
posteriori, por meio de Aditamento ou Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.



## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
    - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
    - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
  - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
  - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
  - 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;
  - 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
  - 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por

meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com);



8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

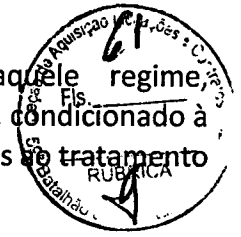
8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

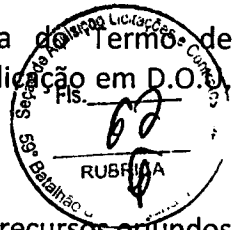
9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O. cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;



- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

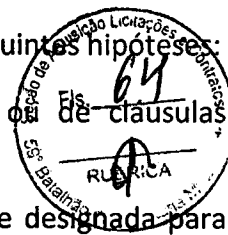
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos





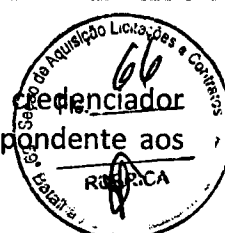
serviços;

- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem

como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão Credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;



- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
  - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles

que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consultada e registrada na  
Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;



- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS**

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

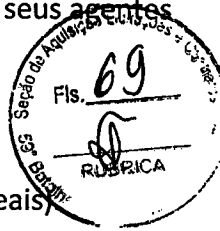
#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
  - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

  
Contratado

TESTEMUNHAS:

 – 2º Sgt R1

 – 3º SGT





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: [REDACTED]

Nome/Contribuinte: [REDACTED]

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

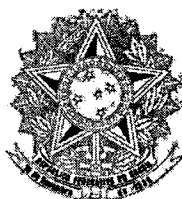
Válida até 16/12/2023

Emitida às 14:17:51 do dia 17/10/2023

Código de controle da certidão: 8C5D-9770-3663-4312



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 57/2023**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 30/10/2023 à 30/10/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71  
CREDENCIAMENTO Nº: 57/2023

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuSex.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 9/2023 – PNCP 16/10/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 196 de 16/10/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas substituto, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº 010.857.451-20 portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], estabelecido à Rua Dr José Afonso Melo, nº 118, sala 802, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C

Ex nº.372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade de **odontologia**.

1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Consulta Odontológica
Procedimentos Endodônticos

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 ago 2013), poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

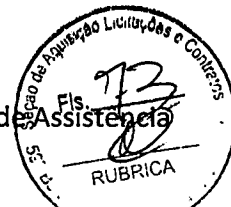
2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);



- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 09/2023-Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

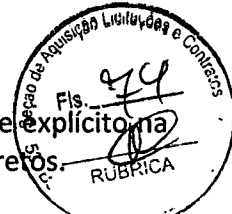
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEX/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.



- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme **explícito na CLÁUSULA SEGUNDA**, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.
- 5.14.1. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 5.14.1.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 5.15. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 5.16. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.
- 5.17. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 5.18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.



- 5.19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.
- 5.20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
- 5.20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 5.20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
- 5.20.3. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 5.21. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 AGO 2013), serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a

posteriori, por meio de Aditamento ou Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
    - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
    - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
  - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
  - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
  - 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;
  - 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
  - 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por

meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com);



8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

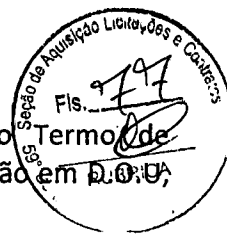
9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.



10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;

- 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
  - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos

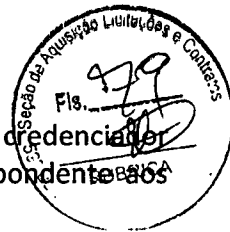
serviços;

- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem

como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão Credenciante autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;



- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
  - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles

que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS**

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
  - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  - 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
    - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
  - 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  - 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
  - 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
  - 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 26 de outubro de 2023.

gov.br

Maj

Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

Contratado

TESTEMUNHAS:

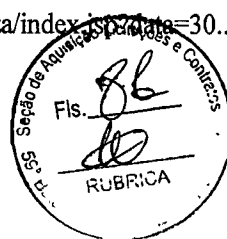
gov.br

2º Sgt R1  
Documento assinado digitalmente

gov.br

gov.br

– 3º SGT



Paginação do Jornal:

<< 20 de 308 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 206, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 26/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: [REDACTED] Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 160183**

Nº Processo: 64108.04356/2023-00.  
Dispensa Nº 31/2023. Contratante: 72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA.  
Contratado: [REDACTED] Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de instalação e manutenção de sistema de segurança, monitoramento e vigilância para apoio às atividades de fpc, com fornecimento de material nas condições estabelecidas no termo de referência.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024. Valor Total: R\$ 4.897,00. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - UASG 160026**

Nº Processo: 65407008150202339. Objeto: Aquisição de Baterias automotivas e pneus, destinados às viaturas pertencentes à frota do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva e Comando de Fronteira Amapá/34ª Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 30/10/2023 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-00043-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/10/2023) 160026-00001-2023NE000001

**8ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023 - UASG 160163**

Nº Processo: 64319.005343/2023-64.  
Pregão Nº 15/2023. Contratante: COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 11.610.856/0002-86 - FRIGOMARCA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as validades e os parâmetros qualitativos exigidos pela Portaria nº 158 - COLDO, de 02 out 2020 - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), Anexo A, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, Jurisdicionadas pela 8ª Região Militar (8ª RM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1º. Vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024. Valor Total: R\$ 366.500,00. Data de Assinatura: 24/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

**8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO**  
**8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 160165**

Nº Processo: 64454004704202309. Objeto: Contratação de serviço de transporte de passageiros em embarcações fluviais para atender as necessidades do 8º Depósito de Suprimento e Organizações Militares apoladas.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 30/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rod Arthur Bernardes, 8400, Pratinha II, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160165-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160165-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 160165**

Nº Processo: 64454004694202301. Objeto: Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades de demanda do 8º Batalhão de Suprimento de Selva.. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 30/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rod Arthur Bernardes, 8400, Pratinha 2 - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160165-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160165-00001-2023NE000001

**COMANDO MILITAR DO OESTE**  
**4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LEILÃO Nº 1/2023**

Alienação, por venda, de VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, Inservíveis, classificados como antieconômicos, em proveito do 28º Batalhão Logístico, na cidade de Dourados, MS, na forma eletrônica. Disponibilização do Edital e envio de lances no site eletrônico [www.reginaudeleiloes.com.br](http://www.reginaudeleiloes.com.br) com abertura para lances a partir de 12/10/2023 e encerramento no dia 02/11/2023 a partir das 15h (horário de Brasília).

Ordenador de Despesas do Cmdo 4ª Bda C Mec

**17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160131**

Nº Processo: 64686006692202315. Objeto: Eventual aquisição de material de manutenção de bens imóveis destinados a atender as necessidades do 17º R C Mec.. Total de Itens Licitados: 309. Edital: 31/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Cv. General Osorio, S/n Bairro Pandul, Pandul - Amambal/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160131-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/10/2023) 160131-00001-2023NE000001

**9ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - UASG 160143**

Nº Processo: 64577019632202308. Objeto: Aquisição de Bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de cirurgias de Ortopedia/Artroscopia.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 30/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Duque de Caxias, Nr 474, Vila Alba - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160143-5-00036-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenadora de Despesas do Hmlilac

(SIASGnet - 27/10/2023) 160143-00001-2023NE000001

**BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O encarregado do Processo Administrativo Instaurado por meio da Portaria do Comandante da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, após tentativas frustradas de identificação na Organização Militar, via postal no endereço conhecido e publicação em DOU, vem notificar a Sra [REDACTED] CNPJ 35.851.007/0001-00 para que seja feito a retirada do produto entregue sendo ele, 1 podador de altura elétrico 750w - Nagano, vinculado ao empenho N° 2022NE0222, desta OM, situado no endereço Av. Duque de Caxias, 1628, Bairro Amambal, Cidade Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a partir da data de publicação deste documento, o prazo de 7 (sete) dias corrido, vista dos respectivos autos, na B Adm Ap/CMO.

Campo Grande- MS, 26 outubro de 2023

Coronel Cmt B Adm Ap/CMO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023103000020

